



Índice

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2
PORTARIA	2
PORTARIA SEMMA Nº 05/2026 DAVINÓPOLIS/MA, 01 DE JULHO DE 2026.	2

Secretaria Municipal de Meio Ambiente**PORTARIA****PORTARIA SEMMA Nº 05/2026 DAVINÓPOLIS/MA,
01 DE JULHO DE 2026.**

PORTARIA SEMMA Nº 05/2026

DAVINÓPOLIS/MA, 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aplicação imediata das novas modalidades de licenciamento ambiental no Município de Davinópolis/MA, com base na Lei Federal nº 15.190/2025, em integração com a Lei Municipal nº 345/2021, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Davinópolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos arts. 7º e 8º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Lei Federal nº 15.190/2025, na Lei Municipal nº 345/2021, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, e demais normas correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem caráter transitório e autoriza a aplicação imediata, no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, das novas modalidades de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, até a aprovação e publicação da Lei Complementar Municipal que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Ficam instituídas e autorizadas, no âmbito do Município de Davinópolis/MA, em complemento à Lei Municipal nº 345/2021, as seguintes modalidades de licenciamento ambiental:

- I – Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA;
- II – Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;
- III – Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC;
- IV – Licença Ambiental Única – LAU;
- V – Licença de Operação Corretiva – LOC;
- VI – Licença Prévia – LP;
- VII – Licença de Instalação – LI;
- VIII – Licença de Operação – LO.

Da Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA

Art. 3º A Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA constitui ato administrativo declaratório emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA para atividades ou empreendimentos considerados de insignificante potencial poluidor ou degradador.

Art. 4º A DLA tem por finalidade reconhecer a inexigibilidade de licenciamento ambiental para atividades previamente definidas em regulamento municipal.

Art. 5º A dispensa não exime o empreendedor da obrigação de cumprir a legislação ambiental, urbanística, sanitária, florestal e demais normas aplicáveis.

Art. 6º A SEMMA poderá, a qualquer tempo, cancelar a DLA quando constatadas informações falsas, omissões relevantes ou alteração das características da atividade.

Do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS

Art. 7º O Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS constitui procedimento administrativo simplificado destinado às atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial poluidor ou degradador.

Art. 8º O LAS tem por finalidade promover maior celeridade administrativa para atividades de reduzido impacto ambiental.

Art. 9º O procedimento de LAS poderá compreender:

- I – requerimento;
- II – documentação básica;
- III – análise técnica simplificada;
- IV – vistoria técnica, quando necessária;
- V – emissão de parecer técnico;
- VI – emissão da licença.

Art. 10. A LAS poderá conter condicionantes ambientais obrigatórias.

Art. 11. O prazo de validade da LAS será de até 8 (oito) anos.

Do Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC

Art. 12. O Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC constitui modalidade de licenciamento ambiental autodeclaratória destinada a atividades de reduzido impacto ambiental definidas em regulamento.

Art. 13. O empreendedor declarará eletronicamente o cumprimento dos requisitos legais e ambientais exigidos.

Art. 14. A emissão da licença ocorrerá mediante adesão aos critérios e condicionantes previamente estabelecidos pela SEMMA.

Art. 15. O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

Art. 16. A SEMMA poderá realizar fiscalização posterior a qualquer tempo.

Art. 17. O prazo de validade da LAC será de até 8 (oito) anos.

Da Licença Prévia – LP

Art. 18. A Licença Prévia – LP é a licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade.

Art. 19. A LP aprova a localização e a concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental.

Art. 20. A LP estabelecerá requisitos e condicionantes a serem observados nas fases subsequentes.

Art. 21. A concessão da LP não autoriza a instalação ou operação do empreendimento.

Art. 22. O prazo de validade da LP será de até 5 (cinco) anos, observados os limites gerais previstos nesta Portaria.

Da Licença de Instalação – LI

Art. 23. A Licença de Instalação – LI autoriza a implantação do empreendimento ou atividade de acordo com os planos, programas e projetos aprovados.

Art. 24. A LI poderá autorizar:

- I – obras civis;
- II – instalação de equipamentos;
- III – sistemas de controle ambiental;
- IV – estruturas operacionais.

Art. 25. O início das obras sem a devida LI sujeitará o empreendedor às sanções previstas na legislação ambiental aplicável.

Art. 26. O prazo de validade da LI será de até 6 (seis) anos, observados os limites gerais previstos nesta Portaria.

Da Licença de Operação – LO

Art. 27. A Licença de Operação – LO autoriza o funcionamento da atividade ou empreendimento após a verificação do cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores.

Art. 28. A LO somente será concedida após vistoria técnica conclusiva da SEMMA, quando necessária.

Art. 29. A operação da atividade sem LO válida constitui

infração administrativa ambiental.

Art. 30. O prazo de validade da LO será de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, conforme o porte e o potencial poluidor do empreendimento.

Da Licença Ambiental Única – LAU

Art. 31. A Licença Ambiental Única – LAU consiste na emissão de licença em procedimento único, reunindo as fases de localização, instalação e operação.

Art. 32. A LAU será aplicável às atividades de reduzida complexidade ambiental definidas em regulamento.

Art. 33. A emissão da LAU dependerá da demonstração de viabilidade ambiental da atividade.

Art. 34. O prazo de validade da LAU será de até 10 (dez) anos.

Da Licença de Operação Corretiva – LOC

Art. 35. A Licença de Operação Corretiva – LOC destina-se à regularização ambiental de atividades ou empreendimentos instalados ou em operação sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 36. A emissão da LOC não exclui a aplicação das sanções cabíveis pela infração anteriormente cometida.

Art. 37. A SEMMA poderá exigir, para emissão da LOC:

- I – estudos ambientais;
- II – medidas mitigadoras;
- III – medidas compensatórias;
- IV – Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;
- V – Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 38. O prazo de validade da LOC observará os critérios da licença correspondente à atividade regularizada, respeitado o limite máximo previsto nesta Portaria.

Dos procedimentos, prazos e efeitos

Art. 39. Os procedimentos, prazos e requisitos para cada modalidade de licenciamento ambiental observarão a Lei Federal nº 15.190/2025, supletivamente a legislação estadual aplicável, a Lei Municipal nº 345/2021 e os critérios técnicos definidos pela SEMMA.

Art. 40. Os prazos máximos para análise e emissão das licenças pela SEMMA serão:

- I – DLA: até 15 dias;

- II – LAS: até 60 dias;
- III – LAC: até 30 dias;
- IV – LP, LI e LO: até 180 dias;
- V – LOC: até 180 dias;
- VI – LAU: até 180 dias.

Art. 41. As licenças ambientais terão validade, observada a modalidade:

- I – LP: de 3 (três) a 6 (seis) anos;
- II – LI: de 3 (três) a 6 (seis) anos;
- III – LO: de 4 (quatro) a 10 (dez) anos;
- IV – LAS: até 8 (oito) anos;
- V – LAC: até 8 (oito) anos;
- VI – LAU: até 10 (dez) anos;
- VII – LOC: até 10 (dez) anos.

Art. 42. As licenças emitidas com base nesta Portaria produzirão todos os efeitos jurídicos previstos na legislação federal, estadual e municipal, inclusive para fins de Alvará de Funcionamento, Habite-se e demais licenças municipais.

Art. 43. As condicionantes ambientais serão estabelecidas de forma proporcional ao porte, potencial poluidor e localização da atividade, devendo ser cumpridas integralmente pelo empreendedor.

Art. 44. O processo administrativo ambiental infracional continuará a observar as disposições do Decreto Municipal nº 075/2021 e normas complementares da SEMMA, sem prejuízo da edição de regulamento específico.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO LIMA DE SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Portaria nº 008/2025

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: tvj9yrpwtl20260706130746*



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br